



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO Nº 55/2021
DE 19 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO
PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO), REFERENTE AO
EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal 297/2017 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o parcelamento do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, cuja cobrança fora suspensa pelo Decreto nº 56/2020 em face do estado de calamidade provocado pela COVID-19.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, em cota única deverão pagar o valor total até o dia 12/02/2021.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento da dívida, deverão requerer formalmente junto ao Departamento de Tributos do município, conforme estabelece o artigo 16, §1º da Lei 297/2017 (Código Tributário Municipal), até o dia 12/02/2021.

Art. 4º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, em até três parcelas da seguinte forma:

1ª. Parcela com vencimento em 28/02/2021

2ª. Parcela com vencimento em 31/03/2021

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em de de 2021.**

Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

**RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 – CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000
EMAIL:amparo2017.adm@hotmail.com**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3ª. Parcela com vencimento em 30/04/2021

Art. 5º - O não pagamento de 02 (duas) parcelas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, tornando o débito todo vencido para de inscrição de Dívida Ativa e/ou cobrança judicial, assim preconiza artigo 17 da Lei Municipal 297/2017.

Art. 6º - Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que foram emitidas e distribuídas.

Art. 7º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo de São Francisco, 19 de Janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal**

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em de de 2021.**

Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

**RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 – CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000
EMAIL:amparo2017.adm@hotmail.com**